

DECRETO Nº 4758/84
de 30 de agosto de 1984

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 709 de 31/8/1984

Dispõe sobre instituição e funcionamento do Programa "Sacolão da Economia".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Sacolão da Economia" no Município de São José dos Campos, o qual passará a reger-se de conformidade com as normas estabelecidas por este decreto.

Artigo 2º - O programa será desenvolvido às sextas-feiras, sábados e domingos, das 07:00 às 13:00 horas, nas dependências do CEAB II - Centro de Abastecimento II, sito à Rua Arequipa, nº640 Jardim América ou em local previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - Os permissionários deste programa deverão obrigatoriamente estarem inscritos perante os órgãos competentes do Município, Estado e União, e quites com as obrigações fiscais.

Artigo 4º - Os espaços ocupados pelos permissionários e o horário da comercialização serão estipulados pela Administração Municipal, através de uma Circular emitida com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 5º - Os permissionários deverão desocupar as dependências do Centro de Abastecimento ao término de cada programa semanal, devendo responder por eventuais danos causados às instalações do CEAB II.

Artigo 6º - Os preços dos produtos serão estipulados pela Prefeitura, com base nas oscilações de mercado, sendo que qualquer majoração deverá observar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para sua vigência.

Parágrafo Único - O preço inicial será de Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros), por quilo, para os produtos constantes do artigo 7º.

Artigo 7º - Os permissionários deverão manter um mínimo de 25 (vinte e cinco) itens de produtos diversificados para verduras, frutas e legumes.

Artigo 8º - Os produtos a serem comercializados deverão estar em perfeitas condições de acondicionamento, de higiene e limpeza, sendo considerados próprios para consumo.

Artigo 9º - Os produtos de origem animal como aves, peixes e carnes de bovinos e suínos deverão conter o certificado de inspeção do SIF - Serviço de Inspeção Federal.

cont. Decreto nº 4758/84 - fls. 02

Parágrafo Único - Os preços dos produtos de origem animal e ovos, serão determinados pela Prefeitura Municipal com base na variação do mercado.

Artigo 10 - As balanças utilizadas no Programa "Sacolão da Economia" deverão estar aferidas pela Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Parágrafo Único - À Prefeitura reserva-se o direito de instalar uma balança de conferência para uso do público.

Artigo 11 - Os permissionários participantes deste programa deverão cumprir e se submeter às normas da legislação municipal pertinente a esse serviço.

Artigo 12 - Fica vedado o uso de alto falantes no Centro de Abastecimento.

Artigo 13 - Ao término de cada dia de comercialização, ficará a cargo exclusivo e obrigatório dos permissionários proceder à limpeza e higienização dos espaços físicos utilizados.

Artigo 14 - O Programa "Sacolão da Economia" será fiscalizado por servidores municipais designados pelo Setor de Abastecimento da Prefeitura.

Artigo 15 - Qualquer infração ou descumprimento a este Regulamento, sujeitará o infrator a:

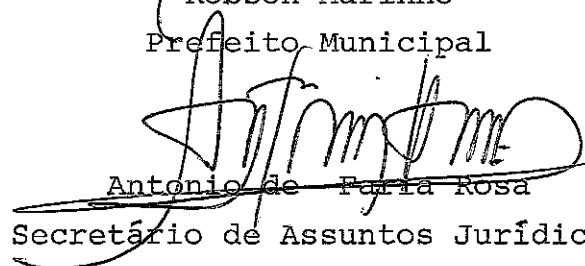
- I - notificação preliminar
- II - multa
- III - cassação da licença de comercialização no Centro de Abastecimento

Artigo 16 - O Executivo Municipal estabelecerá por decreto, normas complementares para melhor disciplinar o funcionamento do programa.

Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

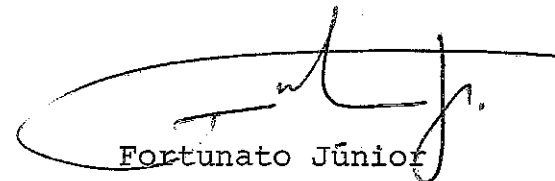
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de agosto de 1984.

Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Decreto nº 4758/84 - fls. 03

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos